



**Lei nº. 3.837, de 23 de junho de 2015.**

**Dispõe sobre Plano Municipal  
de Educação de Taquari.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SMED;

II – Comissão de Educação, Obras e Bem Estar da Câmara Municipal de Taquari;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar e verificar as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.



§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o Inciso VI, do Art. 214, da Constituição Federal e a Meta 20, do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do Art. 212, da Constituição Federal e do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do Art. 213, da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em Lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI, do Art. 214, da Constituição Federal.

Art. 6º O Município de Taquari promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação e/ou audiências públicas até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacional que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.



Art. 7º O Município de Taquari atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema de Ensino do Município de Taquari criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e do Plano previsto no Art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais quando houver e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, estabelece estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas da população assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação estadual e nacional na implementação das políticas educacionais;

Art. 9º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município de Taquari serão formulados de maneira a assegurar a



consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos:

I – Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica;

II – Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no Inciso I do § 1º deste artigo não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no Inciso I do § 1º deste artigo, poderá ser diretamente realizada pela União.



Tá mudando.  
Tá melhorando.



**Município de Taquari** **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 042/2015

Taquari, 17 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

O referido plano representa um importante avanço institucional para Taquari, pois define metas e estratégias para avançar no processo de melhoria na qualidade da educação no município para o próximo decênio.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades na sociedade. É inegável que nos anos mais recentes o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, estadual e municipal, mobilizando Governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os municípios.

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade em saldar a histórica e enorme dívida que Taquari tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do município, há ainda muito que fazer.

A melhoria continua do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.



Tá mudando.  
Tá melhorando.



# Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que compete à educação, o texto aprovado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação, garantindo a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infraconstitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O PNE 2014-2024, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, norteou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos.



Tá mudando.  
Tá melhorando.



# Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Já o Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso município desde a Educação Básica ao Ensino Superior.

O estabelecimento de metas para a educação do município para os próximos dez anos, bem como, estratégias e indicadores conduz, para que as 20 metas nacionais possam ser atingidas em nosso município e algumas delas ampliadas e/ou superadas.

O Plano Municipal de Educação é um projeto importante para alcançarmos uma educação de qualidade na Educação Básica em nosso município, e a inclusão cada vez maior de estudantes que ingressam na formação superior e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

O Plano Municipal de Educação representa uma conquista e uma garantia de um futuro melhor para o nosso município.

Ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação unânime desta propositura.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânus Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

## PLANO MUNICIPAL DE TAQUARI - PME



O Plano Municipal de Educação não é um Plano do Sistema ou da Rede Municipal de Ensino, é sim um Plano de Educação do Município de Taquari, integrado ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Nacional de Educação, também conectado com a realidade, às potencialidades e às políticas do município. A história, a geografia, a demografia do Município e sua proposta de desenvolvimento é que determinam as metas e estratégias de suas ações na educação escolar.

### 1 INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

#### 1.1 Símbolos Municipais

##### 1.1.2 Brasão do Município

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**



O escudo português terciado em metal: tendo à esquerda, em campo branco, uma laranjeira que significa uma das riquezas do município. Abaixo, em campo verde, uma estrela branca, recordando os militares nascidos no Município, bem como os históricos combates travados na cidade e arredores, desde a Revolução Farroupilha. Além do Rio Taquari, ondegado de preto, no qual flutua o lanchão histórico que transportou os casais açorianos, fundadores da cidade. Tudo encimado da coroa de ouro de quatro torres, símbolo da cidade, sede do Município. À direita, em campo azul, um lírio de prata com haste de ouro, com o emblema de São José, Padroeiro do Município. Em vermelho, com os dizeres em preto: 1764 - Taquari - 1849. As cores da bandeira representam também as cores nacionais e sul-riograndenses.

O azul é o símbolo de nobreza, majestade, serenidade e formosura; o verde, a esperança num futuro sempre melhor, abundância e liberdade; o vermelho, o valor, intepridez, ânimo valoroso, espírito decidido, trabalho; a prata, a lisura, espírito puro, bom e empreendedor; o ouro, a força, fé e constância – tudo simbolizando o povo taquariense, a terra e o céu.

O Brasão Municipal foi elaborado por Luiz Michel, com sugestões de Odite Bizarro, a pedido do vereador Antônio Roberto dos Santos. Foi adotado pela cidade em 29 de novembro de 1968, através da Lei nº 768, na gestão do prefeito Libório Fregapani.

### 1.3 Bandeira do Município

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

Há duas formas oficiais de identificarmos Taquari, pelo Hino, entoado em solenidades especialmente de cunho local e a bandeira, hasteada nos mais variados eventos ao lado dos pavilhões nacional e sul rio-grandense. A bandeira se utiliza das cores azul, verde e amarela e sobre elas, um Brasão de armas.



#### 1.1.4 Hino Municipal

O hino foi instituído pelo prefeito Namir Luiz Jantsch, em 10 de maio de 1988, através da Lei nº 1270/88. A letra e música são de André de Oliveira.

#### **Hino Municipal**

Letra e Melodia: André de Oliveira

Ao caminhar de tua história  
Demonstraste grande valor  
És celeiro de grandes vultos  
Engrandecendo o Brasil

As margens do velho Taquari  
Foram cenários de grandes batalhas

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

Onde foram demonstradas  
A bravura e a coragem desta gente

Taquari, oh terra amada  
Nossa voz por ti ecoa  
Prosperidade e progresso  
E o destino e vontade do teu povo

Taquari, oh terra amada  
Nossa voz por ti ecoa  
Esperança e igualdade  
Trazes junto a tua história

De um platô vislumbra o horizonte  
De um passado de muitas glórias  
E o futuro descobre com alegria  
Nas mãos de teu grande povo

Taquari, do teu mel cor de ouro  
De laranja, riqueza desse chão  
Segues sempre, livre e avante  
Com o progresso de todo o Rio Grande

Taquari, oh terra amada  
Nossa voz por ti ecoa Prosperidade e progresso E o destino e vontade de teu povo.

Taquari, oh terra amada  
Nossa voz por ti ecoa  
Esperança e igualdade  
Trazes junto a tua história.

## **2 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO**

Tudo indica que tenham sido os bandeirantes paulistas Luís Vicente e Sarafona os primeiros habitantes brancos que ocuparam a região do atual município de Taquari, mas foi em 1760, que casais açorianos se estabeleceram em alguns lotes de terra destinados à fundação do

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

povoado de São José do Tibiquari. Esta origem determinou profundamente as características da futura cidade e ainda hoje os traços da cultura e da arquitetura portuguesa e açoriana se fazer presentes nas ruas do município.

Em 1760, o governo português ordena a fundação de uma povoação no local, pois havia um grande interesse dos portugueses em povoar e desenvolver essa região. E para tal, decide enviar os açorianos, habitantes do arquipélago português dos Açores, recebendo do governo total assistência, através da demarcação de terras e entrega de títulos de propriedade. Apesar de não ser aceito por todos, Taquari pode sim ser considerada a primeira cidade açoriana do estado, pois os açorianos que aqui chegaram, fixaram-se e colonizaram a terra, enquanto os demais andavam por vários lugares, sem se fixarem em nenhum ponto. O principal ponto de instalação era o Passo do Rio Tibiquary. Segundo o historiador Otelo Rosa, o primeiro habitante de Taquari foi o Tenente Francisco da Silva.

Por volta de 1764, contabilizavam-se em Taquari 60 casais de açorianos, alojados às margens do Rio Tibiquary. A palavra “Taquari” que dá nome à cidade é de origem indígena e vem de “tacuara” (taquara) e y (água, rio), assim Taquari significa “o rio das taquaras”, já que nas margens do Rio Taquari haviam muitas taquareiras, as quais os índios chamavam de tibiquary.

A criação do município de Taquari se deu no dia 4 de julho de 1849, onde a então Freguesia de Taquari se desmembra do município de Triunfo, sendo elevado à Vila. Em 1764, Taquari passou à Freguesia e Distrito de Triunfo.

Até 1831 o ensino era ministrado por professores particulares. A partir disso surgem as “aulas femininas” e “aulas masculinas”, transformando-se em pouco tempo em escolas mistas, como os Colégios de Dona Margarida Ribeiro e de Dona Ana Job.

Em 1902, Taquari já contava com um Colégio Distrital, com prestígio em todo o estado. Em 1911, esse educandário passa a chamar-se Colégio Elementar e, em 1952, Escola Normal Regional Pereira Coruja, atualmente, Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja.

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

Muitas escolas foram surgindo graças ao empenho da comunidade, como o Ginásio Nossa Senhora da Conceição, hoje denominado Centro de Ensino Médio Pastor Dohms; a Escola Agrícola Presidente Dutra, hoje denominado Instituto Agrícola Presidente Dutra e a Escola Cenequista São José, há bastante tempo desativada.

Importante ressaltar a existência do Seminário Seráfico São Francisco. Destinado inicialmente para a formação de padres franciscanos, o educandário posteriormente passou a oferecer a jovens, em geral, o Ensino Clássico voltado à Ciência, às Línguas e a Cultura Geral. O prédio, situado às margens do Rio Taquari, parcialmente reformulado, abrigou o IDESC – Instituto de Pesquisa, Estudo e Desenvolvimento do Cooperativismo e um campus do Centro Universitário UNIVATES, que oferecia os Cursos de Administração e o de Letras.

De acordo com dados do IBGE, hoje contamos com 27.084 habitantes, distribuídos em uma área demográfica de 349,967Km<sup>2</sup>.

### **3 REDEMUNICIPALDEENSINO**

Atualmente nosso município conta com trezes escolas municipais, assim denominadas:

a)Escolas de Ensino Fundamental: Álvaro Haubert, Dom Pedro I, La Salle, Osvaldo Ferreira Brandão, Pedro Pereira Machado, Professor Emílio Schenck e Timótheo Junqueira dos Santos.

A Escola Profº Emílio Shenck disponibiliza Ensino Fundamental, no período noturno, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

b)Escolas de Educação Infantil: Casa da Criança, Coqueiros, Nossa Senhora das Graças, Pequeno Aprendiz, São José e Vó Laura.

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

Dos 242 professores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, 51 possuem habilitação obtida em Curso de Ensino Médio Magistério. Dos professores com habilitação para atuar em séries finais, 2 possuem Licenciatura Curta; 102 possuem Licenciatura Plena. Entre os professores que possuem Licenciatura, 86 têm Pós-Graduação e 1 possui Mestrado.

#### **4 REDEESTADUALDEENSINO**

Na rede estadual de ensino, o município conta com onze escolas, sendo estas: EEEF Ana Job, EEEF Antônio Leite Costa, EEEF Dr. Antônio Porfírio de Menezes Costa, EEEF Clotilde Braga, EEEF Fazenda do Estado, EEEF Nardy de Farias Alvim, EEEF Júlio de Castilhos, IEE Pereira Coruja, EEEF Nossa Senhora da Assunção, EEEM Barão de Antonina e EEEM Barão de Ibicuí.

O IEE Pereira Coruja oferece dois cursos pós-médio, o Curso Técnico em Química e o Curso Técnico em Meio Ambiente, além do Curso Magistério, na modalidade Ensino Médio Normal.

Na EEEF Ana Job é oferecido Ensino Fundamental, no período noturno, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Na EEEM Barão de Ibicuí é ofertado Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

#### **5 REDE PARTICULAR E FILANTRÓPICA DE ENSINO**

Na rede particular de ensino, contamos com o Centro de Ensino Médio Pastor Dohms, que atende cerca de 302 alunos, da Educação Infantil ao Ensino Médio, tendo como objetivos, através de diferentes atividades de formação continuada, propostas aos colaboradores da Instituição envolver todos os professores em situações de aprofundamento de estudos, em compartilhamentos

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

de experiências e em planejamentos integrados, oportunizando a reflexão referente a assuntos relacionados ao desenvolvimento dos educandos, suas relações e interações no cotidiano escolar, enfim, proporcionando espaços para que todos se encontrem, compartilhem suas vivências, aprofundem conhecimentos, reflitam sobre o seu fazer pedagógico, ressignifiquem suas práticas e aprendam juntos.

Além do CEM Pastor Dohms, existem três escolas de Educação Infantil, denominadas:

<b>Escola Educação Infantil</b>	<b>Nº Alunos</b>
Crescer	104
Esconderijo Sapeca	84
Sonho de Criança	119
<b>TOTAL</b>	<b>307</b>

Em relação à Educação Técnica e Profissionalizante, nosso município conta com a oferta dos seguintes cursos:

<b>Instituição</b>	<b>Técnico</b>	<b>Profissionalizante</b>
QI Informática	43	69
UNIFRAN	35	Não oferece.
Quality Informática	Não oferece.	180
Gyga Byte	Não oferece.	338

Quanto à disponibilização de estudos de línguas, são três as escolas existentes, atendendo

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

em média 330 alunos que buscam qualificação para os seus cotidianos.

<b>ESCOLAS DE INGLÊS</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>
AchieveLanguage	60
Will	220
Wizard	50
<b>TOTAL</b>	<b>330</b>

As instituições filantrópicas ligadas à área da Educação são a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), junto à Escola de Educação Especial São Raphael e o Lar São José.

A APAE atende 120 pessoas e é mantenedora da Escola de Educação Especial São Raphael. Das 120 pessoas atendidas, 71 pessoas possuem deficiência intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento, sendo atendidas nos Ciclos I, II e III - (06 aos 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos (após 15 anos), além das Oficinas de Trabalho. Os demais atendimentos são realizados na Clínica Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, nas áreas de estimulação precoce, serviço social, psicologia, equoterapia, fisioterapia, fonoaudiologia e ambientoterapia (grupos para crianças com autismo).



**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

O Lar São José foi fundado em 1942 e pertence à Congregação do Imaculado Coração de Maria. Oferece serviço de Proteção Social Básica e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo como público alvo crianças de 6 a 15 anos. Oferece ainda oficinas no contra-turno escolar, tendo histórica atuação junto à comunidade.

Alunos em situação de vulnerabilidade social são o público-alvo do Lar São José, que atualmente conta com 110 crianças e adolescentes, que participam das seguintes oficinas: Jogos Lúdicos e Pedagógicos, Inclusão Digital, Dança, Artesanato, Educação Física, Hora do Conto, Canto, Culinária, Recreação, Teatro e Horta. A maioria dos discentes atendidos pertencem a Escola Nardy de Farias Alvim. O atendimento é totalmente gratuito, conforme preconizam as leis e diretrizes da Assistência Social.

## **6 DIAGNÓSTICO**

### **Meta 1**

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

### **Estratégias:**

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) implantar, manter, adequar e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade e implantando mecanismos sustentáveis, na construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) proporcionar articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação e formações voltadas à sustentabilidade, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo, na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, assim como, garantir o atendimento em salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para todas as Escolas de Educação Infantil;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar e respeitar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

## **Meta 2**

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

### **Estratégias:**

2.1) apoiar o Ministério da Educação, que deverá, em articulação e colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Taquari, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União e o Estado do Rio Grande do Sul a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) garantir o atendimento especializado e efetivo, criando mecanismos de acompanhamento para todos os alunos com deficiência e/ou dificuldades na aprendizagem de modo que tenham assegurado seu direito de aprender;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e ambientais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural e de uma cidade sustentável;

2.9) promover e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

### **Meta 3**

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

#### **Estratégias:**

3.1) aderir a programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) colaborar com o Ministério da Educação, que em articulação com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União e o Estado a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar aos alunos e todos os turnos, com especial atenção aos alunos do noturno;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000  
CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344  
E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

3.5) implantar e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, ampliando a oferta de ensino médio integrado à educação profissional;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) fomentar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) articular formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) garantir e estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

#### **Meta 4**

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover e ampliar, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de laudo pedagógico e clínico, ouvidas a família e o aluno;

4.5) garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

4.6) estimular e garantir o atendimento em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria aos familiares de alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

4.15) aderir, no segundo ano de vigência deste PME, a indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) acompanhar e promover nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, a fim de subsidiar o planejamento educacional;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) Manter e ampliar a parceria com Instituições confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público que atendem na modalidade substitutiva da educação especial, inclusive para os alunos maiores de 17 anos;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

4.20) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

### **Meta 5 – Alfabetização**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aderir aos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem instrumentos próprios de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural da comunidade;

5.6) garantir a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

### **Meta 6**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

### **Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) participar ativamente e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, inovação tecnológica, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

6.8) promover Taquari como uma cidade educadora;

6.9) reestruturar o currículo de modo que atenda às necessidades do turno integral, respeitando a autonomia de cada escola;

6.10) organizar, a partir de um tempo e um espaço diferenciado, uma escola que vise a formação integral do educando, considerando suas potencialidades e necessidades.

### **Meta 7**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

### **Estratégias:**

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no final da década de vigência deste PME, os anos iniciais do ensino fundamental atinjam a nota 7,0 para o município de Taquari;

b) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

c) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

d) durante a vigência deste PME, sejam constituídos indicadores próprios que dialoguem com as realidades dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP's de cada instituição;

7.3) constituir, em colaboração entre a União e Estado do Rio Grande do Sul um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o plano de ação municipal articulada dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IEB, relativos às escolas, às redes de ensino

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomando como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

<b>PISA</b>	<b>2015</b>	<b>2018</b>	<b>2021</b>
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.8) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

7.9) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

7.10) estabelecer, até a vigência final deste PME, escolas por zonas ou perímetro, ofertando vagas e matrículas por zoneamento, visando a redução da necessidade de transporte;

7.11) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.14) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo a gestão eficiente, sustentável e inovadora dos recursos naturais e de energia;

7.15) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais, artísticos e ambientais, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

7.16) manter a adesão ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas;

7.17) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.18) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;

7.19) o município, em regime de colaboração, adotará os parâmetros mínimos nacionais de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e a Secretaria da Educação do Município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

7.21) implantar e garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

7.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) consolidar a educação escolar de populações do campo, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

7.26) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, em um centro multidisciplinar;

7.28) estabelecer ações efetivas garantindo a criação de um programa de atenção ao trabalhador em educação especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional de transtornos provocados pela atuação docente dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.30) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares de bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, garantindo que toda escola possua biblioteca aberta à comunidade;

7.31) aderir ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

7.32) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.33) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

### **Meta 8**

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **Estratégias**

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculados ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000  
CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344  
E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado do Rio Grande do Sul para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

### **Meta 9**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com possibilidade em todos os turnos;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) aderir ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

Administração 2013-2016

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre as redes de ensino e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) implementar e manter programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) inserir, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) Ampliar o Atendimento Educacional Especializado – AEE para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos, nas diferentes redes de ensino.

### **Meta 10**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

#### **Estratégias:**

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

## **Meta 11**

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000  
CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344  
E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

#### **Estratégias:**

11.1) apoiar a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) fomentar a criação e oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) fomentar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) fomentar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

11.8) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.10) aderir ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

### **META 12**

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### **Estratégias:**

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.4) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.5) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.6) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.7) divulgar ações de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.8) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.9) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

- 12.10) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.11) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.12) incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- 12.13) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.14) expandir atendimento específico às comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.15) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.16) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.17) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.18) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.19) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a
- Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.20) acompanhar a reestruturação, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.21) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.22) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICT's nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

### **Meta 13**

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### **Estratégias**

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior.

#### **Meta 14**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### **Estratégias**

14.1) incentivar a adesão ao financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) incentivar a expansão a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

- 14.5) implementar ações, quando necessário, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) estimular a ampliação a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) Incentivar para a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) incentivar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e do Município e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICT's, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

### **Meta 15**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### **Estratégias**

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) incentivar a consolidação do financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) incentivar a ampliação programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

15.4) contribuir para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos, para formação de profissionais da educação quando houver comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) estimular a reforma curricular dos cursos de licenciatura e a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7) contribuir para a garantia, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, incentivar a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, na rede municipal, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) incentivar a implementação de cursos e programas especiais preferencialmente presenciais como tecnologias na área da educação, núcleos de estudos docentes, laboratórios de pesquisa, assegurando formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) aderir à implantação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

15.12) aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) contribuir para o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

### **Meta 16**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **Estratégias:**

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado baseado no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 que instituiu a Política Nacional de Formação do Magistério da Educação Básica.

16.2) aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas conforme Decreto nº 6.755/2009.

16.3) aderir ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) criar e ampliar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) incentivar o aperfeiçoamento e a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

### **Meta 17**

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

### **Estratégias:**

17.1) incentivar a constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PNE, de um fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional (Lei nº 11.738/ 2008) para os profissionais do magistério público da educação básica de maneira a estimular revisão salarial anual dos vencimentos iniciais ou salários iniciais e das remunerações da carreira, conforme consta no inciso VI do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

17.2) constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação – FME o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) elaborar e adequar, no âmbito do Município o Plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar conforme previsto no inciso VII do art 4º da Resolução nº 2/2009;

17.4) buscar a ampliação de assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério em particular para o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 do piso salarial nacional profissional conforme previsto no art. 3º e no inciso III do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 2 /2009.

### **Meta 18**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, e nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **Estratégias:**

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000  
CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344  
E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir à prova nacional de concursos públicos para a admissão de profissionais do magistério da educação básica, de iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) aderir anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, à iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, ao censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das comunidades das escolas de campo das comunidades indígenas, quando houver, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Administração 2013-2016

Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

18.7) buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, ao Município afim de prover demandas financeiras relativas ao Plano de Carreira para os profissionais da educação conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Nacional), e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei Transferências-Fundeb);

18.8) estimular a criação de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

### **Meta 19**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **Estratégias:**

19.1) implantar, implementar e fiscalizar a lei de gestão democrática e repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação municipal, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação dos diretores de escola, com critérios técnicos e de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**

**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**

**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) ) fortalecer e incentivar o Município a manter o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) implantar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

19.8 ) fomentar programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, caso haja, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

### **Meta 20**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **Estratégias**

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º, do art. 75, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

**Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Bairro Centro – Taquari – RS – CEP.: 95.860-000**  
**CNPJ.: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-1951 Ramal: 213 Fax: (051) 3653-2344**  
**E-mail: educacao@taquari-rs.com.br**

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e do Município e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) colaborar para que, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;

Tá mudando.  
Tá melhorando.



Secretaria  
de **EDUCAÇÃO**

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.10) acompanhar para que a União complemente, na forma da lei, os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ de acordo com o Decreto nº 6.253/2009;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, mediante processo de metas de qualidade estabelecidas por institutos oficiais de avaliação educacional;

20.12) contribuir na definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º, do art. 7º, desta Lei.